

INFORMAÇÃO

NÚMERO: 008/2020

DATA: 26/03/2020

ASSUNTO: Programa Nacional de Saúde Infantil e Juvenil e epidemia de Covid-19
PALAVRAS-CHAVE: Coronavírus, consultas de vigilância, criança, rastreio doenças metabólicas, PNSIJ, vacinação
PARA: Profissionais de Saúde
CONTACTOS: Divisão de Saúde sexual, reprodutiva, infantil e juvenil –
secretariado.dsr@dgs.pt

No âmbito das competências da Direção-Geral da Saúde (DGS), nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 66/2007, de 29 de maio, na redação dada pelo decreto Regulamentar n.º 21/2008, de 2 de dezembro, cabe-lhe elaborar e difundir normas de boas práticas e orientações para o desenvolvimento da excelência na prestação de cuidados de saúde. A Divisão de Saúde Sexual, Reprodutiva, Infantil e Juvenil (DSSRIJ) perante a implementação de medidas excecionais pelas instituições de saúde, no sentido de adiar os serviços não urgentes, com o objetivo de conter a Pandemia de COVID-19, informa que não devem ser adiadas, a realização do rastreio ao recém-nascido previsto no Programa Nacional do Rastreio Neonatal (PNRN) (“teste do pezinho”), as consultas de vigilância de saúde infantil e juvenil (PNSIJ) e o cumprimento do Programa Nacional de Vacinação (PNV).

Salienta-se também o objetivo do PNSIJ relacionado com a deteção precoce de fatores de risco individuais, familiares e do contexto socioeconómico que possam comprometer o bem-estar e a segurança da criança. Face ao contexto atual decorrente dos constrangimentos impostos pela pandemia COVID 19, que poderá constituir um fator de agravamento de eventual desequilíbrio das dinâmicas familiares, torna-se relevante a reavaliação do risco familiar e respetiva intervenção preventiva pelas equipas de família, com eventual suporte dos Núcleos de Apoio a Crianças e Jovens em Risco.

Lembrando que nesta fase excecional de isolamento social, os profissionais de saúde terão uma intervenção específica e prioritária na deteção e no apoio às crianças com necessidades especiais, em situação de risco ou especialmente vulneráveis, tendo em vista a redução das desigualdades no acesso aos serviços de saúde, reforça-se a necessidade de manter:


1. Os Procedimentos previstos no Programa Nacional do Rastreio Neonatal (Teste pezinho), que deverão ser realizados entre o 3º e 6º dia após o nascimento, no mesmo momento da 1ª consulta médica programada que deverá ocorrer na 1ª semana após o nascimento, este momento deve ser utilizado para avaliação dos critérios de elegibilidade para eventual vacinação com a vacina BCG, de acordo com a norma 010/2018 da Direção-Geral da Saúde, de 17 de abril de 2018;

2. As consultas do PNSIJ foram previstas seguindo o calendário do Programa Nacional de Vacinação. As consultas e o cumprimento do PNV, devem ser programadas de forma a serem realizadas na mesma deslocação ao serviço de saúde, para evitar deslocações desnecessárias;
3. Apesar da situação de exceção, a condição de vulnerabilidade da criança, não permite o adiamento das consultas de vigilância, priorizando as seguintes consultas:
 - a. 1ºano de vida da criança (as crianças que se atrasem deverão ser reconvocadas de imediato) - 6 consultas
 - b. Entre os 18 meses e os 24 meses -1 consulta
 - c. Aos 5 anos- 1 consulta.
4. Devem ser desenvolvidos todos os esforços para o cumprimento do esquema previsto no PNSIJ, recorrendo a formas alternativas, tais como consultas por telecontacto/telemedicina pelas equipas de saúde familiar (médico e/ou enfermeiro), para manutenção e monitorização da saúde da população infantil e juvenil durante este período de exceção provocado pela pandemia de COVID-19;
5. As equipas de famílias (do serviço de saúde) devem atualizar o contacto dos cuidadores, manter a atividade que envolve o levantamento e identificação das crianças com necessidades de saúde especiais (NSE), em situação de risco ou vulneráveis nas áreas de cada unidade funcional do serviço de saúde.
6. Todas as crianças que se enquadrem nas condições descritas, devem continuar a ser alvo de especial atenção, bem como de medidas imprescindíveis e acompanhamento inadiável das necessidades de saúde decorrentes da sua condição específica. Manter a articulação com os diferentes programas e estruturas de suporte (Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância/Núcleos de Apoio a Crianças e Jovens em Risco/Núcleos Hospitalares de Apoio a Crianças e Jovens em Risco/Equipas de Prevenção da Violência em Adultos), unidades funcionais (consultas de especialidade, centros de reabilitação etc.) e associações comunitárias, para facilitar a capacidade de monitorização da situação de saúde destas crianças e famílias pelos profissionais de saúde ao nível dos cuidados de saúde primários
7. Reforçar as medidas para evitar o contágio das crianças e da família que se deslocam ao serviço de saúde:
 - a. Programar a deslocação com a família, harmonizar o horário de consulta e da vacinação;
 - b. Cada criança deverá ser acompanhada por um só cuidador;
 - c. Evitar acumulações em sala de espera de utentes, cumprindo as regras de distanciamento social e de higienização pessoal emanadas das orientações da DGS;

- d. Retirar brinquedos e material didático dos espaços comuns que possam constituir fonte de transmissão;
- e. Respeitar as normas de controle de infeção recomendadas para o COVID-19, incluindo limpeza e desinfeção frequente das superfícies e do mobiliário da sala de espera.

As atividades, decorrentes da situação atual com a Pandemia COVID-19, poderão condicionar e obrigar a reestruturação local das funções e horários de funcionamento de algumas das Unidades de Saúde. Assim, a programação dos cuidados de saúde acima elencados, devem ser adaptados à realidade local pela Direção Executiva do ACES.

As deslocações previstas aos serviços de saúde para vigilância de saúde, estão previstas na d) nº5 do artigo nº 1 do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, da Presidência do Conselho de Ministros, que procede à execução da declaração do Estado de Emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março.



Graça Freitas
Diretora-Geral da Saúde

Glossário:

COVID-19 – Novo coronavírus

DGS – Direção-Geral da Saúde

DSSRIJ – Divisão de Saúde Sexual, Reprodutiva, Infantil e Juvenil

PNRN – Programa Nacional do Rastreio Neonatal

PNSIJ – Programa Nacional de Saúde Infantil e Juvenil

PNV – Programa Nacional de Vacinação

BIBLIOGRAFIA

1. RCOG – Royal College Of Paediatrics And Child Health. COVID-19 – Guidance for Paediatrics services. Published 13 March 2020. Disponível em <https://www.rcpch.ac.uk/sites/default/files/generated-pdf/document/COVID-19---guidance-for-paediatric-services.pdf> (consultado em 23 de março de 2020)
2. Asociación Española de Pediatría. Documento de manejo clínico del paciente pediátrico con infección por SARS-CoV-2. Extracto del Documento de Manejo Clínico del Ministerio de Sanidad. 21 de marzo, 2020. Disponível em <https://www.seipweb.es/wp->

content/uploads/2020/03/213-AEP-SEIP-SECIP-SEUP.-DOCUMENTO-DE-MANEJO-CLINICO-DEL-PACIENTE-PEDIA%CC%81TRICO-Extracto-del-documento-del-Ministerio.pdf (consultado em 23 de março de 2020)

3. Sociedad Española de Neonatología. Recomendaciones para el manejo del recién nacido en relación con la infección por SARS-CoV-2. Versión 4.2. 17 de marzo, 2020. Disponível em https://www.seneo.es/images/site/noticias/home/Recomendaciones_SENeo_SARS-CoV-2Version_42.pdf (consultado em 23 de março de 2020)
4. Zimmermann and Curtis. Coronavírus Infections in Children Including COVID-19. An Overview of the Epidemiology, Clinical Features, Diagnosis, Treatment and Prevention Options in Children. The Pediatric Infectious Disease Journal: March 12, 2020 - Volume Online First - Issue - doi: 10.1097/INF.0000000000002660
5. Asociación Española de Pediatría. Recomendaciones en caso de infección respiratoria por SARS-CoV2 en pacientes pediátricos con enfermedades crónicas de alto riesgo. 11 de marzo, 2020. Disponível em https://www.aeped.es/sites/default/files/infecciones_sars_cov2_recomendaciones_ninos_de_riesgo_aep_11_de_marzo_logo_seip.pdf (consultado em 23 de março de 2020)
6. Programa Nacional do Rastreio Neonatal. Despacho n.º 7276/2019, do Gabinete da Secretária de Estado da Saúde, de 16 de Agosto de 2019.
7. Programa Nacional de Vacinação 2017. Norma 16/2016 da Direção-Geral da Saúde, de 31 de julho de 2017.
8. Vacinação contra Neisseria meningitidis do grupo B de grupos com risco acrescido para doença invasiva meningocócica (DIM). Norma nº 07/2016 de 09 agosto de 2016.
9. Estratégia de vacinação contra a tuberculose com a vacina BCG. Norma nº 06/2016 de 29 de junho de 2016.
10. Vacinação contra infeções por Streptococcus pneumoniae de grupos com risco acrescido para doença invasiva pneumocócica (DIP). Idade pediátrica (<18 anos de idade). Norma nº 012/2015 de 23 de junho de 2015, atualizada a 06 de novembro de 2015.
11. Programa Nacional de Saúde Infantil e Juvenil. Norma 10/2013 da Direção-Geral da Saúde, de 13 de maio de 2013.